



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº95/2025

Protocolo Nº 116/2025
Data: 13/05/25 h11:34
Ass. Rep.: Roberto
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Desterro do Melo, 09 de maio de 2025.

Ao Presidente da Câmara Municipal;

Vereador Luiz Henrique De Castro.

Assunto: Encaminhamento/Faz

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Edis;

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 09/2025 o qual dispõe sobre a *EXTINÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, VINCULADAS À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BARBACENA* ”.

Requeremos que a apreciação se dê em caráter de urgência na forma do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Certos da acolhida, do trâmite e da apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Edimar Coelho da Silva

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº09/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei tem como objetivo dispor “**SOBRE A EXTINÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, VINCULADAS À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BARBACENA**”.

Considerando ser necessária a reestruturação na rede de ensino municipal, especificamente no tocante à extinção de determinadas escolas públicas municipais vinculadas à Superintendência Regional de Educação de Barbacena, que por muitos anos já não possuem funcionamento. A iniciativa também surge após uma análise detalhada da situação atual dessas unidades escolares, considerando fatores como eficiência administrativa, otimização de recursos públicos, qualidade do ensino oferecido e alinhamento com as políticas educacionais do município.

A justificativa para essa medida baseia-se na necessidade de garantir uma gestão mais eficiente e sustentável do sistema de ensino, buscando concentrar recursos e esforços nas escolas que apresentam maior potencial de desenvolvimento e melhor atendimento às nossas crianças e adolescentes como escola “Tita Tafuri” e o Centro de Educação Infantil “Maria da Glória Fernandes”, ambas pertencentes ao sistema municipal de ensino. Além disso, a extinção dessas escolas visa facilitar a implementação de projetos pedagógicos mais inovadores, a melhoria da infraestrutura escolar e a oferta de uma educação de qualidade para toda a comunidade.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos para que essa reestruturação contribua para o fortalecimento da nossa educação municipal, promovendo um sistema mais eficiente, justo e preparado para os desafios do futuro.

O pedido de urgência é relativo a necessidade de regularização das escolas já extintas junto aos órgãos competentes ainda no primeiro semestre de 2025.



Edimar Coelho da Silva

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, VINCULADAS À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BARBACENA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º. Ficam extintas as seguintes escolas municipais situadas neste Município de Desterro do Melo, vinculadas à Superintendência Regional de Ensino de Barbacena:

- **Escola Municipal João Dias Ferraz, INEP 31017761, Lei nº 141, de 22/08/1975, situada na localidade rural denominada Amorins e Lei nº 384, 14/09/1993, situada na localidade rural denominada Cachoeira Alta, Desterro do Melo-MG, tendo encerrado suas atividades letivas no dia 30/11/1994;**
- **Escola Municipal José Rodrigues de Carvalho, INEP 31017736, Lei nº 150, de 22/08/1975, situada na localidade rural denominada Rua Nova até 1994 e Cruzeiro de 1995 a 2003, Desterro do Melo-MG, tendo encerrado suas atividades letivas no dia 12/12/2003;**
- **Escola Municipal Manoel Vicente, INEP 31017752, Lei 146, de 22/08/1975, situada na localidade rural denominada Córrego São Domingos, Desterro do Melo-MG, tendo encerrado suas atividades letivas no dia 30/11/1994;**
- **Escola Municipal Maria Gonçalves Couto, INEP 31017779, Lei nº 304, de 26/10/1985, situada na localidade rural denominada Cachoeira Alta, e Lei nº 384, 14/09/1993 passa a denominar-se Escola Municipal “João Dias Ferraz”, Desterro do Melo –MG, tendo encerrado suas atividades letivas no dia 27/11/1997;**
- **Escola Municipal Paciência, INEP 31017795, Lei 10, de 10/12/1963, situada na localidade rural denominada Paciência, Desterro do Melo-MG, tendo encerrado suas atividades letivas no dia 12/12/2003;**
- **Escola Municipal Paraíso Garcia, INEP 31017809, situada na localidade rural denominada Boa Vista, Desterro do Melo-Mg, criada pela Lei nº 149, de 22/08/1975 e**

Lei 422, de 01/03/1.996 passa a denominar-se “Escola Municipal Américo Couto de Araújo”, tendo encerrado suas atividades letivas no dia 11/12/2001;

- **Escola Municipal Silvério Augusto, INEP 31017817, Lei 29, de 26/02/1965,** situada na localidade rural denominada Cruzeiros do Pintos, Desterro do Melo-MG, tendo encerrado suas atividades letivas no dia 29/11/1985.

ART.2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior desta Lei, os alunos, os servidores municipais, o acervo escolar, a documentação escolar e os bens móveis destas escolas municipais extintas, que sejam de propriedade destas, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Educação e para a Escola Municipal Professora “Tita Tafuri”, situadas na sede deste Município, também vinculadas à Superintendência Regional de Educação de Barbacena.

ART.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 09 de maio de 2025.



Edimar Coelho da Silva
Prefeito